



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 30 de Julho de 2022 • Número 3188 • www.leme.sp.gov.br

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 445, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Leme e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, na Lei Municipal nº 3.655/2017 e no Convênio de Cooperação nº 05/2017, firmado entre o Município de Leme e a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), foram delegadas as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ;

Que a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Leme, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Leme;

Que, através do Parecer Consolidado nº 34/2022-DFB, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Leme, instituído pelo Decreto nº 6.393, de 04/12/2013, e com seus membros nomeados pelo Decreto nº 7.912/2022, reunido no dia 25 de julho de 2022, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 34/2022-DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Leme, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 25 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, em 15,99% (quinze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de setembro de 2022, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, em 11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de setembro de 2022.

Art. 4º - Fixar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, em 11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento), conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Leme, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/ Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 445, DE 25 DE JULHO DE 2022

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	29,67	22,25	25,22
De 11 a 20 m ³	m ³	3,39	2,54	2,88

De 21 a 30 m ³	m ³	4,33	3,24	3,68
De 31 a 40 m ³	m ³	5,56	4,17	4,72
De 41 a 50 m ³	m ³	5,80	4,35	4,93
De 51 a 100 m ³	m ³	7,75	5,81	6,59
Acima de 100 m ³	m ³	9,13	6,85	7,76

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	14,84	11,13	12,61
De 11 a 20 m ³	m ³	2,54	1,91	2,16

Observação: os consumos a partir de 21m³ na Categoria Residencial Social serão tarifados a partir das tarifas da Categoria Residencial Normal.

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	39,05	29,29	33,20
De 11 a 20 m ³	m ³	4,98	3,73	4,23
De 21 a 30 m ³	m ³	7,49	5,62	6,37
De 31 a 50 m ³	m ³	9,15	6,86	7,78
De 51 a 100 m ³	m ³	13,44	10,08	11,43
Acima de 100 m ³	m ³	16,04	12,03	13,64

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m ³ (mínimo)	Mês	120,01	90,01	102,01
De 16 a 30 m ³	m ³	9,24	6,93	7,86
De 31 a 50 m ³	m ³	9,93	7,45	8,44
De 51 a 100 m ³	m ³	13,10	9,82	11,13
De 101 a 500 m ³	m ³	13,55	10,16	11,52
De 501 a 1000 m ³	m ³	14,45	10,84	12,28
Acima de 1000 m ³	m ³	15,15	11,36	12,88

CATEGORIA INSUMO DE PRODUÇÃO

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m ³ (mínimo)	Mês	120,01	90,01	102,01
De 16 a 1000 m ³	m ³	9,92	7,44	8,43
Acima de 1000 m ³	m ³	10,62	7,97	9,03

CATEGORIA CLUBES RECREATIVOS

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	33,44	25,08	28,42
De 11 a 20 m ³	m ³	3,58	2,69	3,05
De 21 a 30 m ³	m ³	4,71	3,53	4,00
De 31 a 40 m ³	m ³	6,09	4,57	5,18
De 41 a 50 m ³	m ³	6,18	4,64	5,25
De 51 a 100 m ³	m ³	6,43	4,82	5,46
Acima de 100 m ³	m ³	7,17	5,38	6,09

CATEGORIA ENTIDADES FILANTRÓPICAS

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	29,67	22,25	25,22
De 11 a 20 m ³	m ³	3,39	2,54	2,88
De 21 a 30 m ³	m ³	4,33	3,24	3,68
De 31 a 40 m ³	m ³	5,56	4,17	4,72
De 41 a 50 m ³	m ³	5,80	4,35	4,93
De 51 a 100 m ³	m ³	7,75	5,81	6,59
Acima de 100 m ³	m ³	9,13	6,85	7,76

CATEGORIA PRÉDIOS MUNICIPAIS

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	29,67	22,25	25,22
De 11 a 20 m ³	m ³	3,39	2,54	2,88
De 21 a 30 m ³	m ³	4,33	3,24	3,68
De 31 a 40 m ³	m ³	5,56	4,17	4,72
De 41 a 50 m ³	m ³	5,80	4,35	4,93
De 51 a 100 m ³	m ³	7,75	5,81	6,59
Acima de 100 m ³	m ³	9,13	6,85	7,76

Obs.: As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto correspondem a 75% do valor das Tarifas de Água e as Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 85% do valor das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m³ e de 25 m³ da Categoria Residencial Normal:

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = R\$ 29,67) = R\$ 29,67

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 29,67) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 3,39 = R\$ 33,90) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 4,33 = R\$ 21,65)

Tarifa de Água = (R\$ 29,67 + 33,90 + R\$ 21,65) = R\$ 85,22

2) TARIFA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO

A Tarifa de Esgoto também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = R\$ 22,25) = R\$ 22,25

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 22,25) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 2,54 = R\$ 25,40) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,24 = R\$ 16,20)

Tarifa de Esgoto = (R\$ 22,25 + 25,40 + R\$ 16,20) = R\$ 63,85

3) TARIFA DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO

A Tarifa de Tratamento de Esgoto também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Tratamento de Esgoto = (1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = R\$ 25,22) = R\$ 25,22

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 25,22) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 2,88 = R\$ 28,80) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,68 = R\$ 18,40)

Tarifa de Esgoto = (R\$ 25,22 + R\$ 28,80 + R\$ 18,40) = R\$ 72,42

4) TARIFA TOTAL (ÁGUA + COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO ou ÁGUA + COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água, Tarifa de Esgoto (Coleta e Afastamento ou Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto) observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Água + Coleta e Afastamento

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 29,67) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 22,25)

Tarifa Total = (R\$ 29,67 + R\$ 22,25)

Tarifa Total = R\$ 51,92

Água + Coleta, Afastamento e Tratamento

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 29,67) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 25,22)

Tarifa Total = (R\$ 29,67 + R\$ 25,22)

Tarifa Total = R\$ 54,89

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Água + Coleta e Afastamento

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 85,22) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 63,85)

Tarifa Total = (R\$ 85,22 + R\$ 63,85)

Tarifa Total = R\$ 149,07

Água + Coleta, Afastamento e Tratamento

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 85,22) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 72,42)

Tarifa Total = (R\$ 85,22 + R\$ 72,42)

Tarifa Total = R\$ 157,64

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 445, DE 25 DE JULHO DE 2022

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO
VALOR	
1	Ligação Padrão
87,94	
1.1	Substituição de cavalete de PVC ou de ferro para Caixa Padrão
Gratuito	
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.
1.2	Substituição de Padrão para os demais casos não descritos no item 1.1
87,94	
2	Ligação de água até a calçada - até 8 metros
355,22	
3	Ligação de esgoto - até 8 metros
443,40	
4	Ligação de água completa - até 8 metros
443,40	
5	Ligação de água com rede na calçada
176,08	
6	Ligação de esgoto com rede na calçada
176,08	
7	Substituição de canalização de água com cavalete
443,40	

	Em caso de manutenção, contando que o usuário não tenha dado causa	Gratuito
8	Mudança de padrão com distância superior à 1 (um) metro Será acrescida a importância de R\$ 15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos) por metro linear, arredondando a fração para maior	87,94
9	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto sem asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	693,69
10	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto com asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	1016,05
11	Caminhão de Água da SAECIL entregue no Município Em caso de interesse social pode-se haver, desde que justificadamente, redução e/ou isenção do pagamento deste valor	390,51
12	Caminhão de água a ser retirado pelo requisitante por m ³	19,65
13	Desentupimento de Esgoto na ligação (calçada)	87,51
14	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno por m ²	0,64
15	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno por m ²	0,72
15.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno por m ²	0,72
15.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno por m ²	0,72
16	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes por m ²	0,64
17	Serviços de análise e parecer sobre projeto, memoriais descritivos de edifícios com unidades por m ²	1,31
18	Serviços de fiscalização e aprovação de instalações de redes de água e esgoto em loteamentos (por lote)	64,40
19	Vistoria e emissão de habite-se	36,09
20	Conserto de calçada em virtude de corte (por m ² , mínimo de 1 m ²)	68,49
21	Mão de Obra/Hora	
	a) Operador de Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica	36,69
	b) Motorista	31,80
	c) Pedreiro	30,66
	d) Encanador	31,80
	e) Oficial de Manutenção	30,66
22	Horas de Máquinas e caminhões	
	a) Retroescavadeira	179,36
	b) Escavadeira Hidráulica	369,77
	c) Caminhão	179,36
	d) Caminhão Munck	369,77
	e) Carreta Prancha	369,77
23	Sucção de fossa com caminhão hidro vácuo de 3m ³ (por viagem)	332,66
24	Ligação provisória para diversos fins (até 30 dias)	203,34
25	Desativação da ligação ou Reativação da ligação	49,97
26	Inspeções e vistorias de instalações requeridas pelo Interessado	Gratuito
27	Troca de hidrômetro por desgaste natural	Gratuito
27.1	Caixa Padrão de proteção para hidrômetro e Kit de conexões para Caixa Padrão a serem utilizadas exclusivamente em conformidade ao item 1.1 A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	Gratuito
28	Descarte de esgoto domiciliar na Estação de Tratamento de Esgoto com caminhão próprio (por m ³)	16,69
29	Ligações de Água e ou Esgoto acima de 8 metros lineares, será cobrado 1/8 do valor da ligação para cada metro adicional	
30	Busca de vazamentos internos com equipamento específico	207,53

Nota: Os preços de materiais empregados pela SAECIL na execução de qualquer serviço serão cobrados de acordo com o valor de custo acrescido de 20% de Taxa de Administração.

ITEM	EXPEDIENTE	VALOR
1	Certidões, atestados e declarações:	
	a) Uma lauda	35,18
	b) Por lauda excedente	10,18
	c) Buscas por ano	35,18
2	Expedição de 2º via de aviso-recibo	1,88
3	Declaração de quitação anual - Lei Federal n.º 12.007/09	Gratuito
4	Envio de contas pelo Correios	2,11

1º - Serviços e materiais poderão ser parcelados de acordo com Portaria emitida pela SAECIL

2º - Cabe à SAECIL a escolha do tipo de padrão de ligação e forma de instalação a ser utilizado em todas as ligações de água do município, abrangidas e interligadas às redes de distribuição de água, e também o tipo de proteção de hidrômetro ou interligação das redes internas do imóvel, podendo ser adotado mais de um tipo de instalação a critério da SAECIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/ 2022.

Dispõe sobre alterações na redação da Lei Complementar Municipal nº 820 de 26 de março de 2020, na forma que especifica, alterando o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 1º. Fica alterada e acrescida a redação do inciso dos §1º, §2º, §3º e §4º, do Art. 59 da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A escolha do Comandante, Subcomandante e Chefe do Núcleo Operacional deverá ser feita dentro do quadro de servidores enquadrados em 1ª Classe ou superior, com no mínimo 15 (quinze) anos de serviço, nível superior de escolaridade e com comportamento avaliado “ótimo”, ficando o Comandante e o Subcomandante vinculados à Lei Complementar n.º 775 de 11 de abril de 2019.

§2º. Para escolha das demais funções com atribuição de Chefia de Núcleo da Guarda Civil Municipal, esta deverá ser feita dentro do quadro de servidores enquadrados em 1ª Classe ou superior, com nível superior de escolaridade e comportamento avaliado “ótimo”.

§3º. Os vencimentos atribuídos aos Chefes de Núcleo que mencionam o §1º e 2º do presente artigo deverão obedecer ao anexo II da tabela de vencimentos da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, equiparando-se aos vencimentos do chefe de núcleo para todos os fins, acrescido dos reajustes anuais.

§4º As atribuições das chefias estabelecidas nesta lei estão descritas no Anexo V.

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 5º, 6º e 7º do Art. 59 da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020.

Art. 3º. Fica alterada e acrescida a redação do inciso XXIII do Art. 128 da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXIII – Ter sido punido, com advertência, pela prática de duas ou mais infrações diversas, dentre as previstas no art. 127 desta lei.

Art. 4º. Fica alterada e acrescida a redação do inciso XXII e XXIII do Art. 129 da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXII – Reincidir nas transgressões previstas no art. 128 da presente Lei Complementar.

XXIII – Ter sido punido pela prática de duas ou mais infrações distintas entre si, previstas no art. 128 desta lei complementar.

Art. 5º. O Anexo III, da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 15 de julho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

CARGO	NÍVEL	GRAUS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	I	R\$ 1.664,82	R\$ 1.703,93	R\$ 1.744,22	R\$ 1.785,70	R\$ 1.828,42	R\$ 1.872,43	R\$ 1.917,77	R\$ 1.964,46	R\$ 2.012,55	R\$ 2.062,09	R\$ 2.113,11
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	II	R\$ 1.872,42	R\$ 1.917,76	R\$ 1.964,45	R\$ 2.012,51	R\$ 2.062,05	R\$ 2.113,07	R\$ 2.165,62	R\$ 2.219,75	R\$ 2.275,51	R\$ 2.332,93	R\$ 2.392,08
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	III	R\$ 2.113,05	R\$ 2.165,62	R\$ 2.219,76	R\$ 2.275,48	R\$ 2.332,90	R\$ 2.392,05	R\$ 2.452,97	R\$ 2.515,72	R\$ 2.580,35	R\$ 2.646,92	R\$ 2.715,49
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	IV	R\$ 2.392,06	R\$ 2.452,95	R\$ 2.515,71	R\$ 2.580,35	R\$ 2.646,89	R\$ 2.715,46	R\$ 2.786,08	R\$ 2.858,82	R\$ 2.933,75	R\$ 3.010,92	R\$ 3.090,41
Inspetor da Guarda Civil Municipal	V	R\$ 2.715,45	R\$ 2.786,07	R\$ 2.858,82	R\$ 2.933,73	R\$ 3.010,90	R\$ 3.090,39	R\$ 3.172,26	R\$ 3.256,59	R\$ 3.343,45	R\$ 3.432,91	R\$ 3.525,06

DECRETO Nº 7.928, DE 29 DE JULHO DE 2022.

“Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os termos da Lei Complementar Municipal nº 851, de 11 de novembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 29 de Julho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEME

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, também denominado CMDCA, regido pela Lei Complementar Municipal nº 851, de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Cel. João Franco Mourão, nº 295, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Leme, na forma do disposto no art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 851/2021, é composto de 18 (dezoito) membros efetivos, sendo 9 (nove) representantes do poder público e 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, dos quais 7 (sete) deles serão representantes de organizações não-governamentais e os outros 2 (dois) serão adolescentes.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços, físicos e eletrônicos, das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal e dos órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Leme;

§ 2º. Na forma do disposto no art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Serão indicados representantes das Secretarias da Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Cultura e Turismo, Saúde, Emprego e Relações do Trabalho, Esporte e Lazer, Finanças, Negócios Jurídicos e Governo.

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo.

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o § 1º deste artigo;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento

do órgão, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nº 8.069/1990, 8.429/1992 e no Decreto-Lei nº 201/1967.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/1990.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art. 3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 851/2021 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, nas Leis nºs 8.742/1993 e 9.394/96, bem como outros diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se

fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/1990 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho. § 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 14. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Comissões que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados na Lei Complementar Municipal nº 851, de 11 de novembro de 2021, e art. 13, deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/1990), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, do mesmo diploma legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/1992;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incurrirá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Comissões Permanentes, às quais esteja vinculado;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixar de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art. 4º, § 4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do CMDCA.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de Leme, por força do disposto no arts. 227, §7º e 204, da Constituição Federal, art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 e art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 851/2021, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/1990;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/1990, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 851/2021, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/1990;

VII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 851/2021 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/1964, 8.429/1992 e da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Leme, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do art.1º, parágrafo único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal.

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - a Plenária;

II - a Diretoria Executiva;

III - as Comissões.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 851/2021 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Leme será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões;

IV - distribuir materiais às Comissões quando a complexidade temática assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público eventual notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts. 4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Se-

cretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, compete:

- I - manter:
 - a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
 - b) livro de atas das sessões plenárias;
 - c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;
- II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- III - despachar com o Presidente;
- IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;
- IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;
- XI - remeter para análise da Comissão responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;
- XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 26. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, Comissões temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Comissões Temporárias terão caráter provisório e serão criadas a critério do Plenário e terão como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes;

§ 5º. As Comissões Permanentes, exceto a Comissão de Ética, reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 6º. As Comissões Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 7º. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27. São 05 (cinco) as Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, à exceção da Comissão Permanente de Ética, assim designadas:

- I - Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;
- II - Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- III - Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- IV - Comissão Permanente de Orçamento;
- V - Comissão Permanente de Ética.

Art. 28. Compete à Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

- I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;
- III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
- IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se

destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

VIII - Coordenar a implantação e gestão do CMDCA Mirim no âmbito do Município de Leme, a ser criado por iniciativa da Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos e normatizado por resolução aprovada pela Plenária, de modo a estimular a participação social e o direito de voz de crianças e adolescentes na formulação de políticas públicas.

Art. 29. Compete à Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Encaminhar, para devida publicação, preferencialmente na Imprensa Oficial do Município de Leme, bem como em sítio eletrônico oficial, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/1990.

Art. 30. Compete à Comissão Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/1990, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 31. Compete à Comissão Permanente de Orçamento:

I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, em face da realidade orçamentária e financeira do Município de Leme, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

Art. 32. Compete à Comissão Permanente de Ética:

I - Cumprir com exatidão o disposto sobre o processo administrativo e penalidades nos arts. 35 e seguintes do Capítulo III, Seção IV, da Lei Complementar Municipal nº 851, de 11 de novembro de 2021.

II - Instaurar e conduzir processo administrativo para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

III - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados, encaminhando-o ao CMDCA para decisão, com notificação ao Conselheiro Tutelar indiciado;

IV - Representar para alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar, quando este for contrário ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho.

Art. 33. A Comissão de Ética é uma Comissão Permanente, mas será composta somente quando necessário, sendo o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo estes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. A presidência da Comissão Permanente de Ética será exercida pelo membro que obtiver o maior número de votos dentre os membros da Comissão e este processo de escolha do presidente se dará no ato da composição da Comissão Permanente de Ética;

§ 2º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º. Os membros da Comissão de Ética, representantes do CMDCA, serão escolhidos mediante voto secreto e direto;

§ 4º. Em caso de vacância, ou qualquer outro impedimento, procede-se à eleição do novo membro observado o disposto no parágrafo anterior, para substituição e complementação do mandato.

Art. 34. Não poderá fazer parte da Comissão Permanente de Ética os membros que tenham ou possam ter interesse no deslinde do procedimento, ou que diretamente ou indiretamente estejam vinculados ao fato apreciado no procedimento.

Parágrafo único. Se o impedimento ocorrer no curso do procedimento, o impedido deverá pedir seu imediato afastamento, devendo a substituição recair sobre o suplente ou outro membro escolhido pelo Plenário.

SEÇÃO VI

DO GESTOR OU TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 35. São atribuições do Gestor ou Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao FMDCA;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções e/ou ofícios do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções e/ou ofícios do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ordenando as respectivas despesas;

VI - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao CMDCA, sempre que for solicitado.

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 36. Caberá à Prefeitura Municipal de Leme assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, em consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 851/2021.

Parágrafo único. A Assessoria Técnico-Administrativa será exercida por profissionais do Município com qualificação técnica e profissional superior para o exercício especializado da função pública na Casa dos Conselhos do Município de Leme.

Art. 37. Compete à Assessoria Técnico-Administrativa:

I - fornecer subsídios e informações para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/1990;

II - coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de suas resoluções;

III - emitir pareceres quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - efetuar a inscrição e o registro dos programas desenvolvidos por órgãos governamentais, para o atendimento à criança e ao adolescente, conforme o art. 90 da Lei nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 38. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Leme realizará ao menos 01 (uma) reunião ordinária a cada mês, em horário a ser fixado por regulamento interno a que se dará ampla publicidade.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 3ª (terceira) terça-feira do mês corrente;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 39. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/1990) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes, conforme os arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 40. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 41. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Comissão, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos;

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos;

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão.

Art. 42. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos

mentos efetuados pela Comissão e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 43. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes, a partir do qual passam a ter vigência legal;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 44. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 45. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;

§ 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 46. Na forma do disposto nos arts. 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/1990, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/1990;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 48. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via

resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 49. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 50. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 51. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/1990.

Art. 52. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar de Leme, conforme previsto nos arts. 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/1990.

SEÇÃO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 53. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 54. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, § 2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

Art. 55. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 56. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art. 227, caput da Constituição Federal c/c art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/1990;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Comissão Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 57. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 58. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, regido pelos arts. 17 a 23 da Lei Complementar Municipal nº 851/2021.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/1990;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público, conforme art. 74, da Lei nº 4.320/1964 e art. 260, §4º, da Lei nº 8.069/1990, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/1992.

Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados, conforme previsão do art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/1990, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 60. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 61. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/1990 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 62. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 63. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

§ 1º. Caberá à Procuradoria Geral do Município, em face da ausência de personalidade jurídica própria do CMDCA, assegurar o suporte jurídico de representação perante o Poder Judiciário, voltado exclusivamente à defesa das prerrogativas e atos institucionais do referido Conselho.

§ 2º. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 64. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/1990, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 65. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 66. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 67. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei nº 8.069/1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 68. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Comissões contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/1990 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por requerimento escrito de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA, em sessão designada para este fim.

Art. 71. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei, ou por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA, em sessão designada para este fim.

Art. 72. Este Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Plenário do CMDCA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar NILZA LUZ RIBEIRO, Para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA ANGELO FACCIOLLI, 25 - JARDIM DAS PALMEIRAS - cadastro 5.0290.0175.00-0.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar WAGNER APARECIDO SANTOS MOURA, Para que no prazo de 15 dias proceda a

limpeza de seu imóvel, à RUA ORLANDO ANTEGHINI, LOTE 11, QUADRA 21 - ESQUINA DA RUA PRIMO BERGAMASCO - JD RES ALTOS DA SANTA RITA - cadastro 7.2819.0073.00-0.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar WAGNER APARECIDO SANTOS MOURA, Para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA ORLANDO ANTEGHINI, LOTE 12, QUADRA 21 - PROXIMO A RUA PRIMO BERGAMASCO - JD RES ALTOS DA SANTA RITA - cadastro 7.2819.0075.00-0

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar WAGNER APARECIDO SANTOS MOURA, Para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA ORLANDO ANTEGHINI, LOTE 13, QUADRA 21 - PROXIMO A RUA PRIMO BERGAMASCO - JD RES ALTOS DA SANTA RITA - cadastro 7.2819.0077.00-0

Edson Roberto Bazon
Chefe Do Núcleo de Fiscalização de Posturas

DECRETO Nº 7.922, DE 19 DE JULHO DE 2022.

“Altera dispositivos do Decreto nº 7.426, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre a aprovação do denominado Loteamento Industrial Anhanguera”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a aprovação do loteamento industrial denominado como “Loteamento Industrial Anhanguera” pela Secretária de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme e Decreto nº 7.426, de 10 de junho de 2020, alterado pelo de nº 7.714, de 02 de agosto de 2021;

Considerando a necessidade de substituição parcial de área dada para ampliação da Avenida Antônio Carrera por outras formas de compensação, a teor do termo de compromisso firmado em 09 de maio de 2022 com a empresa Icasa Empreendimentos Indústria e Comércio S.A.;

Considerando, por fim, o termo de vistoria e recebimento provisório de obra emitido pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano em 16 de maio de 2022, consoante protocolo nº 923, de 24 de janeiro do mesmo ano feito pela empresa interessada, é que;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 5º-A do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, acrescido pelo Artigo 6º do Decreto nº 7.714, de 02 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º-A. A título de cumprimento do regramento contido no inciso I, parágrafo 4º do artigo 12 da Lei Complementar 794 de 24 de outubro de 2019 (Lei de Parcelamento de Solo), qual seja: reserva de 05% da área loteada para fins institucionais, ou, a critério técnico e fundamentado da Administração Pública Municipal, execução de obras de infraestrutura em patamar equânime, a loteadora, obriga-se, às suas expensas, a cumprir o seguinte:

I. Reservar 1.927,95 metros quadrados de área institucional, sendo destes a quantia de 371,42 metros quadrados para reservatório de água e, 1.556,53 metros quadrados para passagem de rede coletora de esgotos, nos termos da exigência técnica da SAECIL, já constantes do projeto urbanístico do empreendimento;

II. Disponibilizar ao Município de Leme a quantia de 538,45 metros quadrados de área constantes da matrícula nº 63.807 e 986,88 metros quadrados de área inerentes a matrícula nº 7.658, ambas do C.R.I. de Leme/SP, totalizando quantia de 1.525,33 metros quadrados de área institucional compensada, para ampliação da Avenida Antônio Carrera;

III. Executar as obras de infraestrutura, quais sejam: guia, sarjeta, pavimentação asfáltica, rede de galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, sinalização viária vertical e horizontal na Estrada Municipal “Inominada” conhecida como “Estrada Fazenda Capitólio”, localizada entre o loteamento ora aprovado (Loteamento Industrial Anhanguera) e a Avenida Ferdinando Marchi, conforme anteprojeto, croqui de localização e planilhas orçamentárias constantes e anexas à certidão de conformidade 01/2019 e posteriores complementações decorrentes da atualização da lei urbanística municipal;

IV. Compensar a quantia de 1.967,82 metros quadrados de área remanescente com R\$ 714.403,54 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) de recapeamento asfáltico da Avenida Berta Buhnheim e complementar a quantia de R\$ 512.716,21 (quinhentos e doze mil setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) de pavimentação na Estrada Municipal “inominada”

(Fazenda Capitólio) descrita no inciso III deste Artigo, e;

V. Executar a quantia de R\$ 64.125,23 (sessenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) de calçamento em piso intertravado em passeio público, na mesma estrada descrita no inciso III deste Artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 19 de julho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 7.929, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, para o biênio de 2022/2024, os representantes eleitos pela sociedade civil e representantes indicados pelo Poder Público, previstos na Lei nº 3354 de 06 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 4.105 de 12 de Maio de 2022 do Município de Leme/SP, sendo:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Dalcia de Cassia Maximo

Suplente: Bruno Dellarosa Roversi

Titular: Vinicius Oliveira dos Santos

Suplente: Carla Roberta Vieira Pieter Guiguer de Oliveira

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cristiane Missão

Suplente: Adriana Eloisa Cancian Pinto

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Bianca Caroline Silvestrini

Suplente: Cleide Pereira de Lima

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Titular: Cristina Passarinho

Suplente: José Carlos Pereira de Lima

V - Representantes da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;

Titular: Ana Claudia Indalecio

Suplente: Claudia Giorgia Nagy Fejes Alves

VI - Representantes do Setor de Artes Cênicas (teatro, dança e circo);

Titular: Cíntia Rafaela Braghim Beltran

Suplente: Natalia Camargo do Prado

VII - Representantes do Setor de Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura);

Titular: Lucas Parotte Rosa

Suplente: Maria Izabel Aparecida Parolim

VIII - Representantes do Setor de Cultura Popular, Manifestações Tradicionais, Cultura de Rua e Cultura Afro Brasileira;

Titular: Danilo Henrique de Paula

Suplente: José Carlos de Oliveira

IX - Representantes do Setor de Literatura, Livro e Leitura:

Titular: Berenice de Fátima Taufic Luiz

Suplente: Adrielle Caroline Magalhães

X - Representantes do Setor de Música;

Titular: Fagner Wellington de Souza Marcolino

Suplente: Wellington Adriel de Moraes

XI - Representantes do Setor de Economia Criativa;

Titular: Lúcia Regina de Magalhães

Suplente: Valéria Mendes dos Santos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de Julho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 09, 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016 e suas alterações.

EXONERA, a pedido, a partir de 01 de agosto de 2022, Tiago Henrique Martins, Chefe de Gabinete da Presidência desta Casa de Leis.

Leme/SP, 26 de julho de 2022.

Pela Mesa Diretora;

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente

Airton Candido da Silva

Secretário

DESPACHO

Processo Administrativo nº 119/2022

Ordem de Serviço nº 27/2022

Dispensa de Licitação nº 12/2022

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 119/2022, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando o “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME”, com a empresa JC BELTRAM SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 02.998.210/0001-46, que apresentou o menor valor global de R\$ 3.594,38 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Leme/SP, 27 de julho de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Processo Administrativo nº 80/2022

Ordem de Serviço nº 16/2022

Dispensa de Licitação nº 13/2022

Considerando que houve orçamento de duas empresas e que após solicitação de mais orçamentos a fim de atender o que prevê a legislação.

Considerando que após o referido despacho somente uma empresa apresentou orçamento.

Considerando que na próxima semana termina o período de recesso e já há falta de certos produtos solicitados na referida ordem de serviço, aberta desde maio do ano corrente, o que pode atrapalhar os trabalhos desta Casa de Leis.

Considerando que é um problema enfrentado por vários órgãos públicos, a dificuldade de obter orçamento para fornecimento de produtos ou serviços de pequenas montas e em prol do interesse público e da continuidade do serviço público e respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 80/2022, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME”, com a empresa JOVELITA NUNES DE OLIVEIRA PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.862/0001-41, que apresentou o menor valor global, comparado ao outro orçamento apresentado anteriormente, pelo valor de R\$ 1.107,57 (mil, cento e sete reais e cinquenta e sete centavos), pois esta foi a única empresa que enviou orçamento para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos

legais.

Publique-se e cumpra-se
Leme/SP, 27 de julho de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços 2 (dois) links de internet de 200 MBIT dedicado e de telecomunicação para telefonia fixa, central de PABX-IP em nuvem e telefone IP SIP com visor LCD para atendimento às necessidades da câmara municipal de Leme/SP.

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: XTurbo Provedor de Internet Ltda
Objeto: Contrato Administrativo
Valor global: R\$ 105.996,00
Prazo: 12 meses
Data: 27/07/2022
Lei 8.666/93 e alterações.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

LEMEPREV

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 008/2022

Contratante: LEMEPREV-Instituto de Previdência do Município de Leme.
Contratada: Viacorp Tecnologia em Informática e Telecomunicações Eireli.
Objeto: Segundo Termo Aditivo relativo à prestação de serviços a fim de elaborar projeto de sistema de segurança, alarme e monitoramento para a nova sede administrativa do Lemeprev.

Prazo: prorrogação do prazo de entrega do projeto por mais 30 (trinta) dias contados a partir de 08 de julho de 2022.

Data da assinatura: 12/07/2022.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 030/2022.
Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações.
Leme/SP, 28 de julho de 2022.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2022

Contratante: LEMEPREV-Instituto de Previdência do Município de Leme.
Contratada: Viacorp Tecnologia em Informática e Telecomunicações Eireli.
Objeto: Segundo Termo Aditivo relativo à prestação de serviços a fim de elaborar projeto de salas multimídias para a sede administrativa do Lemeprev.

Prazo: prorrogação do prazo de entrega do projeto por mais 30 (trinta) dias contados a partir de 08 de julho de 2022.

Data da assinatura: 12/07/2022.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 032/2022.
Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações.
Leme/SP, 28 de julho de 2022.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 007/2022

Contratante: LEMEPREV-Instituto de Previdência do Município de Leme.
Contratada: Viacorp Tecnologia em Informática e Telecomunicações Eireli.
Objeto: Segundo Termo Aditivo relativo à prestação de serviços a fim de elaborar projeto de TI e Telefonia para a nova sede administrativa do Lemeprev.

Prazo: prorrogação do prazo de entrega do projeto por mais 30 (trinta) dias contados a partir de 08 de julho de 2022.

Data da assinatura: 12/07/2022.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 031/2022.
Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações.
Leme/SP, 28 de julho de 2022.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022

Contratante: LEMEPREV-Instituto de Previdência do Município de Leme.
Contratada: Marcelo Eduardo Brandt.

Objeto: Contratação de prestadora de serviços para o fim de elaborar de projeto de móveis e equipamentos da nova sede do Lemeprev.

Valor Global: R\$ 12.255,00 (doze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.
Data da assinatura: 27/07/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 049/2022.
Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações.
Leme/SP, 29 de julho de 2022.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES.

Considerando a entrega da Certidão Negativa de Débitos Municipais dentro do prazo estabelecido;

ADJUDICO o objeto do certame a licitante LEANDRO JOEST REBESSI ME, pelo valor global vencedor.
Leme, 27 de julho de 2022.

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;
HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio conforme segue:
LOTE 01 - LEANDRO JOEST REBESSI ME: valor global final de R\$ 409.905,00

Formalize-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Leme, 27 de julho de 2022

ÉRICA REGINA FABRIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial: Nº 057/22: Objeto: Contratação de empresa especializada, licenciada e legalizada, para disposição final dos resíduos provenientes da construção civil (construção/demolição/reforma) e serviços urbanos (poda/varrição/limpeza de terrenos e madeiras) no Município de Leme-SP; DATA DO PREGÃO: 11 de agosto de 2.022, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 30/07/2022, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Leme, 29 de julho de 2022.

GER SUNIL SABINO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial: Nº 058/22: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema informatizado no modelo saas (software como serviço), em plataforma web para gerenciamento integrado de contratos, abrangendo a implantação, migração de dados, capacitação dos usuários, manutenção e suporte técnico operacional com objetivo de propiciar gestão e controle de todas as atividades; DATA DO PREGÃO: 12 de agosto de 2.022, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 30/07/2022, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Leme, 29 de julho de 2022.

ÉRICA REGINA FABRIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
MARCEL ARLE
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 – Registro de preços para aquisição de materiais e medicamentos veterinários para uso em animais do atendimento médico veterinário municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 226/2021 - Fornecedora: – Kientro Brasil Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
05	1	R\$ 45,00	
	2	R\$ 108,00	
	3	R\$ 89,00	

Ata nº 227/2021 - Fornecedora: – Turvomed Distribuidora e Serviços Eireli

Lote	Item	Valor	Unit.
44	1	R\$ 269,00	

Ata nº 228/2021 - Fornecedora: – El Machado Medicamentos Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
12	1	R\$ 10,00	
13	1	R\$ 7,40	
14	1	R\$ 32,00	
15	1	R\$ 36,55	
22	1	R\$ 23,40	
23	1	R\$ 34,33	
24	1	R\$ 9,92	
25	1	R\$ 19,90	
26	1	R\$ 6,50	
27	1	R\$ 15,10	
29	1	R\$ 8,99	
34	1	R\$ 182,50	
35	1	R\$ 13,95	
	2	R\$ 14,00	
42	1	R\$ 15,00	
43	1	R\$ 48,00	
45	1	R\$ 14,30	
46	1	R\$ 21,10	
47	1	R\$ 22,45	
48	1	R\$ 20,66	

Leme, 04 de novembro de 2.021

Herbert Del Petri
Secretário do Meio Ambiente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021 – Registro de preços para futuras aquisições de pedras para manutenção/conservação de ruas, Avenidas, Estradas Rurais e imóveis públicos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 229/2021 - Fornecedora: – Elisângela de Fátima Azanha EPP

Lote	Valor unit.	Ton.
02	R\$ 56,18	

Ata nº 230/2021 - Fornecedora: – Engepac Britagem e Comércio de Pedras

Lote	Valor unit.	Ton.
04	R\$ 45,66	
07	R\$ 41,37	

Ata nº 231/2021 - Fornecedora: – Aline Nicácio Me

Lote	Valor unit.	Ton.
01	R\$ 58,02	
03	R\$ 45,36	
05	R\$ 55,71	
09	R\$ 60,00	

Leme, 20 de outubro de 2.021

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Secretário de Serviços Municipais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 – Registro de preços para aquisição de seringas para vacinação da população do município contra a Covid-19.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 232/2021 - Fornecedora: – Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda EPP

Lote	Valor unit.
01	R\$ 0,2351

Leme, 09 de novembro de 2.021

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021 – Registro de preços para aquisição de mobiliário para o Novo Paço Municipal da Prefeitura de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 005/2022 - Fornecedora: – Art Base Indústria e comércio de Móveis e Peças para Escritório Eireli

Lote	Valor Unit.
04	R\$ 2.750,00
05	R\$ 5.910,05

Ata nº 006/2022 - Fornecedora: – JM Coelho Franccanato Ltda

Lote	Item	Valor Unit.
02	1	R\$ 1.036,30
	2	R\$ 870,27
	3	R\$ 1.256,71
	4	R\$ 481,18
	5	R\$ 1.004,18
	6	R\$ 2.125,51

7	R\$ 1.109,90	
8	R\$ 1.603,52	
03	1	R\$ 1.687,50

Leme, 03 de maio de 2.022

Elisa Leme de Arruda
Secretária de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 – Registro de preços para aquisição de tablets, pilhas recarregáveis e carregadores para serem utilizados nas unidades da rede municipal de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 065/2022 - Fornecedora: – Rei dos Cartuchos Equip. e Suprimentos de Informática Ltda

Lote	Valor Unit.
02	R\$ 6,78

Ata nº 067/2022 - Fornecedora: – L.A. Ferreira e Souza Máquinas Me

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 976,31

Leme, 28 de abril de 2.022

Guilherme Schwenger Neto
Secretário de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – Registro de preços para aquisição de testes rápidos de dengue e chikungunya para detecção do vírus, para usos nas unidades de saúde do Município de Leme/SP.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 064/2022 - Fornecedora: – Fusion Med Com. de Mat. Médico Hospitalar Ltda

Lote	Valor Unit.
03	R\$ 10,00

Ata nº 068/2022 - Fornecedora: – Wama Produtos para Laboratorio Ltda

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 8,14
02	R\$ 21,33

Leme, 29 de abril de 2.022

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 – Registro de preços para aquisição de medicamentos de “A” a “Z”, éti-cos, por maior percentual de descontos sobre a tabela CMED (Base revista CMED de 23.06.2021), para dispensa nas farmácias da rede pública e atendimento de demandas judiciais da Secretaria de saúde do Município de Leme/SP.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 069/2022 - Fornecedora: – Alfa e Omega Comércio e serviços Eireli Me

Lote	Percentual de desconto.
01	5%
02	5%

Leme, 20 de abril de 2.022

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 – Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados para utilização no Pronto Atendimento Municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 233/2021 - Fornecedora: – Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Lote	Valor Unit.
10	R\$ 19,08
31	R\$ 15,90

Ata nº 234/2021 - Fornecedora: – Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Lote	Valor Unit.
07	R\$ 10,16
08	R\$ 24,00
15	R\$ 20,26
17	R\$ 6,36
18	R\$ 9,08
20	R\$ 5,21
22	R\$ 3,13
23	R\$ 28,00
24	R\$ 13,96
25	R\$ 12,00
26	R\$ 2,58
27	R\$ 5,89
28	R\$ 2,50
29	R\$ 11,499
30	R\$ 30,84

Ata nº 235/2021 - Fornecedora: – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Lote	Valor	Unit.
09	R\$ 1,40	
35	R\$ 2,21	
41	R\$ 21,50	
Ata nº 236/2021 - Fornecedora: – Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda		
Lote	Valor	Unit.
19	R\$ 0,402	
36	R\$ 0,4528	
Ata nº 237/2021 - Fornecedora: – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP		
Lote	Valor	Unit.
04	R\$ 2,20	
21	R\$ 5,00	
Ata nº 238/2021 - Fornecedora: – Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda		
Lote	Valor	Unit.
12	R\$ 9,45	
Ata nº 239/2021 - Fornecedora: – Alfalagos Ltda		
Lote	Valor	Unit.
37	R\$ 15,90	
Ata nº 240/2021 - Fornecedora: – Inovamed Hospitalar Ltda		
Lote	Valor	Unit.
02	R\$ 2,49	
03	R\$ 4,45	
11	R\$ 0,0655	
32	R\$ 6,1262	
33	R\$ 22,57	
34	R\$ 4,825	
Ata nº 241/2021 - Fornecedora: – Acácia Comércio de Medicamentos Eireli		
Lote	Valor	Unit.
14	R\$ 6,89	
Ata nº 242/2021 - Fornecedora: – Cirúrgica Nossa Senhora Eireli		
Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 9,87	
16	R\$ 6,99	
39	R\$ 1,2833	
Ata nº 243/2021 - Fornecedora: – R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda		
Lote	Valor	Unit.
05	R\$ 6,10	
Leme, 10 de novembro de 2.021		

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2021 – Registro de preços para contratação de clínica ou hospitalar veterinário para realização dos serviços de esterilização por meio cirúrgico pela técnica de ovário salpingo histerectomia em fêmeas caninas e felinas e pela técnica de orquiectomia em machos caninos e felinos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 244/2021 - Fornecedora: – Vet Souza – Clínica Veterinária Ltda

Lote Valor Unit.

01 R\$ 129,46

Leme, 17 de novembro de 2.021

Herbert Del Petri
Secretário de Meio Ambiente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – Registro de preços para aquisição de presunto e mussarela fatiados destinados a alimentação diária, eventos e demais necessidades das secretarias requisitantes.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 070/2022 - Fornecedora: – Batuisa Comércio e Distribuidora Eireli

Me Lote Valor Unit.

01 R\$ 30,22

02 R\$ 44,20

03 R\$ 44,20

Leme, 10 de maio de 2.022

Gustavo A. Cassiolato Faggion

Secretário de Saúde

Órgão Gerenciador

Pregão Presencial Nº 051/2021 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das unidades de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 164/2021 - Fornecedor: – Porliseg Serviço Ambiental e Terceirização

Ltda Me Lote Valor Unit.Hora

01 R\$ 11,55

Leme, 02 de setembro de 2021

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

Pregão Presencial Nº 041/2021 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de eletricitista e encanador e seus respectivos ajudantes para manutenção de próprios municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 175/2021 - Fornecedor: – Luciana Aparecida Penteado Antunes ME

Lote Item Valor hora

01 01 R\$ 5,58

02 R\$ 5,35

02 01 R\$ 5,38

02 R\$ 5,27

Leme, 03 de setembro de 2.021

Guilherme Schwenger Neto
Secretario de Educação

Pregão Presencial Nº 055/2021 – Registro de preços para aquisição de água sanitária e copos descartáveis para uso contínuo e rotineiro para as secretarias municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 179/2021 - Fornecedor: – Mied Transportes Ltda Me

Lote Item Valor unit.

02 01 R\$ 116,57

02 R\$ 100,60

Leme, 08 de setembro de 2.021

Vagner Francisco Cozar
Secretario de Administração

Pregão Presencial Nº 053/2021 – Registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção e acabamento.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 168/2021 - Fornecedor: – Directy Construtora Eireli

Lote Item Valor unit.

22 01 R\$ 12,00

02 R\$ 12,00

03 R\$ 10,65

04 R\$ 6,81

05 R\$ 8,76

06 R\$ 4,18

07 R\$ 4,42

08 R\$ 82,77

09 R\$ 20,94

10 R\$ 7,90

11 R\$ 78,26

12 R\$ 28,50

13 R\$ 28,10

14 R\$ 19,78

15 R\$ 13,89

16 R\$ 64,17

17 R\$ 139,11

18 R\$ 81,45

Ata nº 169/2021 - Fornecedor: – Dois Irmãos Construtora do Brasil Empreendimentos Eireli

Lote Item Valor unit.

03 01 R\$ 10,82

02 R\$ 4,50

03 R\$ 8,12

04 R\$ 31,57

05 R\$ 22,55

06 R\$ 18,94

07 R\$ 12,18

08 R\$ 3,61

09 R\$ 11,14

10 R\$ 25,25

11 R\$ 2,47

12 R\$ 6,58

13 R\$ 28,86

14 R\$ 22,98

15 R\$ 28,66

16 R\$ 22,33

17 01 R\$ 181,72

02 R\$ 90,86

Ata nº 170/2021 - Fornecedor: – Delvalle Materiais Elétricos Eireli

Lote Item Valor unit.

14 01 R\$ 1,56

02 R\$ 1,56

03 R\$ 1,51

04 R\$ 2,83

05 R\$ 0,75

06 R\$ 0,23

07 R\$ 0,45

08	R\$ 0,03
09	R\$ 0,03
10	R\$ 18,14
11	R\$ 103,23
12	R\$ 46,95
13	R\$ 52,17
14	R\$ 70,10
Ata nº 174/2021 - Fornecedor: – Tatiane Aparecida Pereira Henklein Me	
Lote	Item Valor unit.
04	01 R\$ 19,39
	02 R\$ 103,41
	03 R\$ 45,78
	04 R\$ 17,25
	05 R\$ 29,18
	06 R\$ 66,57
	07 R\$ 40,46
	08 R\$ 1,53
	09 R\$ 3,89
	10 R\$ 4,70
06	01 R\$ 157,50
	02 R\$ 217,91
	03 R\$ 122,92
08	01 R\$ 118,95
	02 R\$ 7,79
09	01 R\$ 26,34
	02 R\$ 201,28
	03 R\$ 43,26
	04 R\$ 51,35
	05 R\$ 63,76
	06 R\$ 107,22
	07 R\$ 121,13
	08 R\$ 47,24
	09 R\$ 43,99
	10 R\$ 34,68
	11 R\$ 4,50
	12 R\$ 38,11
	13 R\$ 40,41
	14 R\$ 19,48
	15 R\$ 42,53
	16 R\$ 87,30
	17 R\$ 99,20
12	01 R\$ 58,93
	02 R\$ 15,31
	03 R\$ 18,01
	04 R\$ 59,58
	05 R\$ 50,67
	06 R\$ 11,82
	07 R\$ 3,81
	08 R\$ 3,67
	09 R\$ 7,89
	10 R\$ 0,77
	11 R\$ 1,17
	12 R\$ 1,85
	13 R\$ 4,68
	14 R\$ 1,65
	15 R\$ 2,20
	16 R\$ 2,54
	17 R\$ 3,96
	18 R\$ 0,99
	19 R\$ 10,68
	20 R\$ 6,85
	21 R\$ 7,99
	22 R\$ 1,08
	23 R\$ 15,55
	24 R\$ 12,68
	25 R\$ 10,88
	26 R\$ 1,44
	27 R\$ 9,24
	28 R\$ 8,41
	R\$
Ata nº 184/2021 - Fornecedor: – Flex – Comércio e Representação Eireli	
Lote	Item Valor unit.
01	01 R\$ 55,17
	02 R\$ 60,17
	03 R\$ 8,05
	04 R\$ 16,57
	05 R\$ 8,03
	06 R\$ 27,09
	07 R\$ 2,01
	08 R\$ 72,22
	09 R\$ 35,12
	10 R\$ 42,12
	11 R\$ 35,10
	12 R\$ 15,06
	13 R\$ 1,20
	14 R\$ 0,75
	15 R\$ 0,40
	16 R\$ 1,00
	17 R\$ 0,80
	18 R\$ 28,08
	19 R\$ 56,17
	20 R\$ 42,15
	21 R\$ 13,09
	22 R\$ 160,46
02	01 R\$ 0,14
	02 R\$ 0,15
	03 R\$ 0,77
	04 R\$ 0,21

05	R\$ 0,91
06	R\$ 0,14
07	R\$ 0,85
08	R\$ 0,25
09	R\$ 0,11
10	R\$ 24,22
11	R\$ 22,40
12	R\$ 19,60
13	R\$ 19,60
14	R\$ 19,60
15	R\$ 21,00
16	R\$ 21,00
17	R\$ 23,80
18	R\$ 33,37
19	R\$ 26,60
05	01 R\$ 20,36
	02 R\$ 21,56
	03 R\$ 95,80
	04 R\$ 167,66
	05 R\$ 203,49
	06 R\$ 95,80
07	01 R\$ 16,80
	02 R\$ 84,00
	03 R\$ 175,00
	04 R\$ 39,20
	05 R\$ 23,80
	06 R\$ 23,38
	07 R\$ 29,40
	08 R\$ 14,00
10	01 R\$ 7,73
	02 R\$ 2,23
	03 R\$ 3,33
	04 R\$ 49,74
	05 R\$ 51,95
	06 R\$ 49,74
11	01 R\$ 2,35
	02 R\$ 0,59
	03 R\$ 2,47
	04 R\$ 4,58
	05 R\$ 9,99
	06 R\$ 2,70
	07 R\$ 3,29
	08 R\$ 2,12
	09 R\$ 3,05
	10 R\$ 3,75
	11 R\$ 1,53
	12 R\$ 34,07
	13 R\$ 3,53
	14 R\$ 3,53
	15 R\$ 3,69
	16 R\$ 4,11
13	01 R\$ 46,97
	02 R\$ 35,95
	03 R\$ 31,95
	04 R\$ 10,05
	05 R\$ 29,37
	06 R\$ 13,25
	07 R\$ 13,25
	08 R\$ 142,31
	09 R\$ 20,23
	10 R\$ 35,72
	11 R\$ 25,11
	12 R\$ 48,55
	13 R\$ 5,58
	14 R\$ 160,45
	15 R\$ 2,79
	16 R\$ 7,83
	17 R\$ 6,98
	18 R\$ 25,11
	19 R\$ 18,14
	20 R\$ 22,32
	21 R\$ 4,05
	22 R\$ 18,84
	23 R\$ 83,71
	24 R\$ 167,40
	25 R\$ 163,59
15	01 R\$ 1,07
	02 R\$ 0,95
	03 R\$ 0,78
	04 R\$ 1,31
	05 R\$ 2,27
	06 R\$ 3,22
	07 R\$ 5,97
	08 R\$ 8,95
	09 R\$ 13,14
	10 R\$ 2,39
	11 R\$ 4,54
	12 R\$ 0,95
16	01 R\$ 3,80
	02 R\$ 4,37
	03 R\$ 4,50
	04 R\$ 5,17
	05 R\$ 5,62
	06 R\$ 1,12
	07 R\$ 1,32
	08 R\$ 2,92
	09 R\$ 25,85
	10 R\$ 28,63
18	01 R\$ 30,80

02	R\$ 30,80
03	R\$ 30,80
04	R\$ 30,80
05	R\$ 50,40
06	R\$ 126,00
07	R\$ 8,40
08	R\$ 8,40
09	R\$ 8,40
10	R\$ 8,40
11	R\$ 8,40
12	R\$ 8,40
13	R\$ 8,40
14	R\$ 12,60
15	R\$ 12,60
16	R\$ 8,40
17	R\$ 8,40
19 01	R\$ 19,60
02	R\$ 27,30
03	R\$ 4,90
04	R\$ 8,40
05	R\$ 6,30
06	R\$ 12,60
07	R\$ 12,06
08	R\$ 15,40
09	R\$ 2,66
10	R\$ 22,40
11	R\$ 27,30
12	R\$ 16,22
13	R\$ 26,60
14	R\$ 23,16
15	R\$ 16,10
16	R\$ 5,60
20 01	R\$ 4,90
02	R\$ 5,74
03	R\$ 5,60
04	R\$ 4,06
05	R\$ 8,40
06	R\$ 5,60
07	R\$ 6,30
08	R\$ 4,90
09	R\$ 7,00
10	R\$ 7,70
11	R\$ 8,26
12	R\$ 26,60
21 01	R\$ 17,13
02	R\$ 19,57
03	R\$ 20,67
04	R\$ 70,95
05	R\$ 83,18
06	R\$ 85,50
07	R\$ 95,00
08	R\$ 97,86
09	R\$ 116,21
10	R\$ 122,33
11	R\$ 0,12
12	R\$ 0,31
13	R\$ 12,23

Leme, 02 de setembro de 2.021

Guilherme Schwenger Neto
Secretario de Educação

Pregão Presencial Nº 057/2021 – Registro de preços para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, desmontagem/montagem e cambagem de pneus para os veículos considerados de linha leve, pertencentes à frota Municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 186/2021 - Fornecedor: – Pneus Leme Centro Automotivos Ltda Me		
Lote	Item	Valor unit.
01 01	R\$ 57,10	
02	R\$ 14,27	
03	R\$ 9,52	
04	R\$ 14,28	
05	R\$ 57,10	

Leme, 08 de setembro de 2.021

Rodrigo Máximo
Secretario de Transportes e Viação

Pregão Presencial Nº 056/2021 – Registro de preços para futuras locações de equipamentos pesados para manutenção e pavimentação asfáltica de via públicas, estradas rurais, retirada de entulhos, manutenção do aterro sanitário e demais serviços que se fizerem necessários.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 187/2021 - Fornecedor: – A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli		
Lote	Item	Valor unit.Hora
02 01	R\$ 167,75	
02	R\$ 230,98	
03	R\$ 230,98	
04	R\$ 129,04	
05	R\$ 135,49	

03 01	R\$ 221,21
02	R\$ 155,85,
03	R\$ 155,85
04	R\$ 143,80

Ata nº 188/2021 - Fornecedor: – Troupe Brasil Produções Ltda

Lote	Item	Valor unit.Hora
01 01	R\$ 150,00	
02	R\$ 135,00	
03	R\$ 143,80	
04	R\$ 308,00	
05	R\$ 205,00	

Leme, 09 de setembro de 2.021

Marcelo A. de Carvalho Almeida
Secretario de Serviços Municipais

Pregão Eletrônico Nº 044/2021 – Registro de preços para o fornecimento de nutrições e dietas enterais para atender as necessidades nutricionais de pacientes carentes e acamados do Município.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 165/2021 - Fornecedor: – Nutriport Comercial Ltda

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 50,80
02	R\$ 64,00

Ata nº 166/2021 - Fornecedor: – Medic & Nutre Comércio Eireli

Lote	Valor Unit.
07	R\$ 13,00

Ata nº 167/2021 - Fornecedor: – Luciane Peres Batista Me

Lote	Valor Unit.
04	R\$ 88,93

Ata nº 183/2021 - Fornecedor: – Rosilene Vieira Lopes EPP

Lote	Valor Unit.
03	R\$ 55,84

05 R\$ 151,20

Ata nº 192/2021 - Fornecedor: – CM Hospitalar S.A

Lote	Valor Unit.
06	R\$ 25,62

Leme, 02 de setembro de 2021

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Presencial Nº 054/2021 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de serviços de pedreiro, pintor e carpinteiro.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 193/2021 - Fornecedor: – LMG Manutenções e Comércio em Geral Ltda

Lote	Item	Valor unit.
01 01	R\$ 3,70	
02	R\$ 13,62	
03	R\$ 26,37	
04	R\$ 27,07	
05	R\$ 24,94	
06	R\$ 55,13	
07	R\$ 644,00	
08	R\$ 38,43	
09	R\$ 47,47	
10	R\$ 12,88	
11	R\$ 0,93	
12	R\$ 7,74	
13	R\$ 242,72	
14	R\$ 326,76	
15	R\$ 169,07	
16	R\$ 307,40	
17	R\$ 61,48	
18	R\$ 9,22	
19	R\$ 2,30	
20	R\$ 23,83	
21	R\$ 21,62	
22	R\$ 21,62	
23	R\$ 23,17	
24	R\$ 44,26	
25	R\$ 34,05	
26	R\$ 43,04	
27	R\$ 37,06	
28	R\$ 63,89	
29	R\$ 59,30	
30	R\$ 9,22	
31	R\$ 10,76	
32	R\$ 18,68	
33	R\$ 15,37	
02 01	R\$ 8,99	
02	R\$ 8,99	
03	R\$ 16,04	
04	R\$ 16,80	

05	R\$ 16,04
06	R\$ 29,87
07	R\$ 4,43
08	R\$ 16,04
09	R\$ 16,04
10	R\$ 22,39
11	R\$ 22,39
12	R\$ 22,39
13	R\$ 18,67
14	R\$ 16,04
15	R\$ 22,14
16	R\$ 15,20
03 01	R\$ 19,09
02	R\$ 1,46
03	R\$ 61,10
04	R\$ 1,91
05	R\$ 13,79
06	R\$ 27,71
07	R\$ 41,57
08	R\$ 15,27
09	R\$ 20,95
10	R\$ 17,24

Leme, 15 de setembro de 2021

Guilherme Schwenger Neto
Secretario de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021 – Registro de preços para futuras aquisições de emulsão asfáltica para recapeamento e pavimentação de vias públicas..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 245/2021 - Fornecedora: – Traçado Construções e Serviços Ltda		
Lote	Valor	Unit. Ton.
01	R\$ 4.294,82	
02	R\$ 4.294,82	

Leme, 11 de novembro de 2021

Marcelo A. de Carvalho Almeida
Secretário de Serviços Municipais

Pregão Presencial Nº 070/2021 – Registro de preços para aquisição de projetos literários para alunos da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 246/2021 - Fornecedor: – Universo da Leitura Ltda		
Lote	Item	Valor kit
01 01	R\$ 412,41	
02	R\$ 542,96	
03	R\$ 542,96	
04	R\$ 414,42	
05	R\$ 557,54	
06	R\$ 557,54	
07	R\$ 474,28	
08	R\$ 490,36	
09	R\$ 490,36	
10	R\$ 438,31	
11	R\$ 460,73	
12	R\$ 460,73	
13	R\$ 487,55	
14	R\$ 592,08	
15	R\$ 592,08	
16	R\$ 548,02	
17	R\$ 652,55	
18	R\$ 652,55	
19	R\$ 552,08	
20	R\$ 656,58	
21	R\$ 656,58	
22	R\$ 550,04	
23	R\$ 654,57	
24	R\$ 654,57	
25	R\$ 541,82	
26	R\$ 646,35	
27	R\$ 646,35	

Ata nº 247/2021 - Fornecedor: – Quantica Educação Eireli

Lote	Item	Valor kit
02 01	R\$ 406,87	
02	R\$ 536,00	
03	R\$ 536,00	
04	R\$ 408,66	
05	R\$ 550,39	
06	R\$ 550,39	
07	R\$ 468,60	
08	R\$ 483,96	
09	R\$ 483,96	
10	R\$ 432,48	
11	R\$ 454,66	

12	R\$ 454,66
13	R\$ 481,18
14	R\$ 584,55
15	R\$ 584,55
16	R\$ 544,88
17	R\$ 644,35
18	R\$ 644,35
19	R\$ 544,99
20	R\$ 648,43
21	R\$ 648,43
22	R\$ 542,98
23	R\$ 646,35
24	R\$ 646,35
25	R\$ 534,85
26	R\$ 638,22
27	R\$ 550,65

Leme, 17 de novembro de 2021

Guilherme Schwenger Neto
Secretario de Educação

Pregão Eletrônico Nº 074/2021 – Registro de preços para aquisição de câmaras para conservação de imuno-biológicos para adequação das salas de vacinas do município.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 254/2021 - Fornecedor: – H M Linck Me		
Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 8.994,00	
02	R\$ 8.994,00	

Leme, 25 de novembro de 2021

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 020/2021 – Registro de preços para aquisição de máscaras para proteção individual dos funcionários das unidades de saúde contra o Covid-19.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 274/2021 - Fornecedor: Nayr Indústria, Comércio e Dist. De Prod. Ltda		
Lote	Valor	Unit
01	R\$ 0,25	
03	R\$ 0,25	

Leme, 26 de novembro de 2021

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Presencial Nº 074/2021 – Registro de preços para confecção e instalação de alambrados.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 276/2021 - Fornecedor: – Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda		
Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 45,00	
02	R\$ 40,00	

Leme, 01 de dezembro de 2021

Guilherme Schwenger Neto
Secretário de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – Registro de preços para aquisição de próteses auditivas.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 007/2022 - Fornecedor: – WS Audiology Soluções Auditivas Ltda		
Lote	Valor	Unit
01	R\$ 600,00	
02	R\$ 625,33	
03	R\$ 600,00	

Leme, 21 de fevereiro de 2022

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Presencial Nº 031/2022 – Registro de preços para aquisição de lubrificantes, graxas, fluidos, filtros de óleo, filtros de combustível, filtros de ar e filtros de ar condicionado, com a mão de obra de troca inclusa, no perímetro urbano do Município de Leme/SP, para uso em veículos de linha leve e pesada, pertencentes à frota municipal da cidade de Leme/SP.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 071/2022 - Fornecedor: – Pneus Leme Centro Automotivo Ltda EPP			
Lote	Item	Valor	Unit.
01 01	R\$ 58,50		

02	R\$ 32,00		
03	R\$ 30,25		
04	R\$ 29,95		
05	R\$ 26,03		
06	R\$ 42,98		
07	R\$ 32,75		
08	R\$ 49,25		
09	R\$ 17,50		
10	R\$ 26,50		
11	R\$ 33,00		
12	R\$ 4.913,00		
13	R\$ 842,50		
14	R\$ 9.313,00		
15	R\$ 7.085,50		
16	R\$ 79,50		
17	R\$ 6.207,50		
18	R\$ 4.866,50		
19	R\$ 786,00		
20	R\$ 80,00		
21	R\$ 106,50		
22	R\$ 147,50		
23	R\$ 66,50		
24	R\$ 61,00		
25	R\$ 120,00		
26	R\$ 165,00		
27	R\$ 49,50		
28	R\$ 50,00		
29	R\$ 47,50		
30	R\$ 48,00		
31	R\$ 112,50		
32	R\$ 68,00		
33	R\$ 60,00		
34	R\$ 53,00		
35	R\$ 73,00		
36	R\$ 50,00		
37	R\$ 44,50		
38	R\$ 79,00		
39	R\$ 59,00		
40	R\$ 73,00		
41	R\$ 42,50		
42	R\$ 48,50		
43	R\$ 47,00		
44	R\$ 83,50		
45	R\$ 50,00		
46	R\$ 142,50		
47	R\$ 83,50		
48	R\$ 50,00		
49	R\$ 99,00		
50	R\$ 112,50		
51	R\$ 181,00		
52	R\$ 82,50		
53	R\$ 43,50		
54	R\$ 68,50		
55	R\$ 65,00		
56	R\$ 45,00		
57	R\$ 50,00		
58	R\$ 51,50		
59	R\$ 107,50		
60	R\$ 56,00		
61	R\$ 37,50		
62	R\$ 37,50		
63	R\$ 37,50		
64	R\$ 37,50		
65	R\$ 49,00		
66	R\$ 44,00		
67	R\$ 109,00		
68	R\$ 142,50		
69	R\$ 65,50		
70	R\$ 116,00		
71	R\$ 47,00		
72	R\$ 137,00		
02 01	R\$ 541,00		
02	R\$ 541,00		
03	R\$ 30,00		
04	R\$ 46,00		
05	R\$ 39,00		
06	R\$ 39,00		
07	R\$ 44,00		
08	R\$ 154,50		
09	R\$ 139,50		
10	R\$ 78,50		
11	R\$ 149,50		
12	R\$ 137,50		
13	R\$ 86,00		
14	R\$ 200,00		
15	R\$ 137,00		
16	R\$ 88,00		
17	R\$ 44,00		
18	R\$ 46,00		
19	R\$ 47,50		
20	R\$ 44,50		
21	R\$ 44,50		
22	R\$ 117,50		
23	R\$ 47,00		
24	R\$ 39,00		
25	R\$ 80,50		
26	R\$ 168,00		
27	R\$ 193,50		
		28	R\$ 175,50
		29	R\$ 116,00
		30	R\$ 71,00
		31	R\$ 90,50
		32	R\$ 112,50
		33	R\$ 146,50
		34	R\$ 59,00
		35	R\$ 219,00
		36	R\$ 47,00
		37	R\$ 114,00
		38	R\$ 65,00
		39	R\$ 106,50
		40	R\$ 109,00
		41	R\$ 130,50
		42	R\$ 152,50
		43	R\$ 143,00
		44	R\$ 547,50
		03 01	R\$ 796,00
		02	R\$ 342,50
		03	R\$ 115,00
		04	R\$ 159,00
		05	R\$ 206,50
		06	R\$ 174,00
		07	R\$ 238,00
		08	R\$ 692,50
		09	R\$ 102,00
		10	R\$ 123,00
		11	R\$ 84,00
		12	R\$ 141,50
		13	R\$ 312,00
		14	R\$ 215,00
		15	R\$ 697,50
		16	R\$ 130,00
		17	R\$ 48,00
		18	R\$ 154,00
		19	R\$ 128,50
		20	R\$ 46,00
		21	R\$ 63,00
		22	R\$ 54,00
		23	R\$ 77,50
		24	R\$ 39,00
		25	R\$ 118,00
		26	R\$ 195,00
		27	R\$ 77,50
		28	R\$ 68,50
		29	R\$ 66,50
		30	R\$ 82,00
		31	R\$ 157,50
		32	R\$ 89,00
		33	R\$ 172,50
		34	R\$ 141,50
		35	R\$ 192,50
		36	R\$ 138,50
		37	R\$ 160,00
		38	R\$ 289,00
		39	R\$ 51,00
		40	R\$ 309,00
		41	R\$ 44,00
		42	R\$ 43,00
		43	R\$ 160,00
		44	R\$ 36,50
		45	R\$ 69,00
		46	R\$ 55,00
		47	R\$ 48,00
		48	R\$ 38,00
		49	R\$ 38,00
		50	R\$ 55,00
		51	R\$ 56,50
		52	R\$ 116,50
		53	R\$ 80,00
		54	R\$ 52,00
		55	R\$ 63,00
		56	R\$ 76,50
		57	R\$ 54,50
		58	R\$ 57,50
		59	R\$ 72,50
		60	R\$ 90,50
		61	R\$ 95,00
		62	R\$ 48,00
		63	R\$ 144,00
		64	R\$ 148,00
		04 01	R\$ 44,00
		02	R\$ 44,00
		03	R\$ 45,00
		04	R\$ 45,00
		05	R\$ 56,50
		06	R\$ 81,00
		07	R\$ 46,50
		08	R\$ 46,50
		09	R\$ 45,00
		10	R\$ 72,00
		11	R\$ 44,00
		12	R\$ 58,00
		13	R\$ 44,00
		14	R\$ 64,00
		15	R\$ 44,00
		16	R\$ 76,50
		17	R\$ 44,00

18	R\$ 44,00
19	R\$ 44,00
20	R\$ 44,00
21	R\$ 45,00
22	R\$ 44,00
23	R\$ 44,00
24	R\$ 44,00
25	R\$ 79,00

Leme, 17 de maio de 2.022

Paulo Cesar Máximo
Secretário de Transportes e Viação

Pregão Presencial N° 032/2022 – Registro de preços para manutenção das roçadeiras, motos serras, motos podas e sopradores, com fornecimento de peças e serviços.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal n° 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata n° 072/2022 - Fornecedor: – Motonar Serviços e Peças Ltda Me

Lote	Item	Valor	Unit.
Peças			
01	01	R\$ 247,33	
	02	R\$ 431,67	
	03	R\$ 310,00	
	04	R\$ 680,00	
	05	R\$ 350,00	
	06	R\$ 180,00	
	07	R\$ 350,00	
	08	R\$ 330,00	
	09	R\$ 46,50	
	10	R\$ 64,67	
	11	R\$ 210,00	
	12	R\$ 57,33	
	13	R\$ 600,00	
	14	R\$ 561,33	
	15	R\$ 48,00	
	16	R\$ 180,00	
	17	R\$ 184,00	
	18	R\$ 395,00	

ITEM SER-VIÇOS

01	R\$ 590,00
02	R\$ 220,00
03	R\$ 396,67
04	R\$ 148,33
05	R\$ 187,33

Leme, 17 de maio de 2.022

Gersunil Sabino
Secretário de Serviços Municipais

Pregão Eletrônico N° 035/2022 – Registro de preços para aquisição de café, chá, açúcar, coador, adoçante, bolacha salgada e doce para as secretarias municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal n° 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata n° 122/2022 - Fornecedor: – DZ7 Comercial eireli

Lote	Valor	Unit.
02	R\$ 4,63	
04	R\$ 2,99	

Ata n° 123/2022 - Fornecedor: – Batusa Comércio e Distribuidora Eireli

Me

Lote	Item	Valor	Unit.
03	01	R\$ 16,24	
05	01	R\$ 2,76	
06	01	R\$ 1,82	
	02	R\$1,95	

Ata n° 124/2022 - Fornecedor: – Comercial João Afonso Ltda

Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 14,00	

Leme, 13 de julho de 2.022

Vagner Francisco Cozar
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; secretaria de Educação; CONTRATA-TADA: Tiago Santana de Moraes 38506252814 “Bss Sistemas – Business System Solutions”; OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de implantação de sistema de automação, comunicação estruturada e controle de acesso à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada; VALOR GLOBAL: R\$ 169.994,95; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 26.07.2022; LICITAÇÃO: Convite n° 012/2022; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações;

Leme, 26 de julho de 2022

Guilherme Schwenger Neto
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Considerando a realização do Chamamento Público n° 02/2022, CREDEN-

CIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANO DE 2022.

Considerando a classificação final dos candidatos, publicada na Imprensa Oficial de Leme, em 13/07/2022, Edição 3182;

Considerando a viabilidade e necessidade da Secretaria de Educação, disponibilizar espaços destinados às atividades educacionais, culturais e recreativas que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de línguas, técnicas e ideias possibilitando a difusão cultural, junto a população, conforme mencionado no edital do chamamento supracitado;

Considerando que as contratações encontram respaldo no artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8666/1993 e demais normas estabelecidas, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal n° 3.477/2016 e edital re-tro citado;

Considerando a existência de dotação orçamentária própria para as contratações;

Justifico e determino a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o qual recebe o n° 23/2022 (Processo Administrativo n° 161/2022, e determino a formalização das contratações dos classificados abaixo, conforme ordem estabelecida no certame, a saber:

N°	Nome	CNPJ/MF	Objetivo	Período	Valor Total
Dias		Estimativa	Horas	Tra-balhadas no Período	
R\$					
01	Alessandro Araújo dos Santos.	24.587.034/0001-92			Modalidade:
Fanfarra	60	128	3.840,00		
02	Camila Cecilia Garcia.	29.997.986/0001-06			Modalidade:
Fanfarra	60	192	5.760,00		
03	Carolina Dolfini.	20.005.265/0001-90			Modalidade: Fanfarra 60
72			2.160,00		
04	Deivi André de Souza.	29.901.052/0001-10			Modalidade:
Fanfarra	60	200	6.000,00		
05	Eugênio André Paga-ni.	18.269.558/0001-32			Modalidade:
Fanfarra	60	44	1.320,00		
06	Geiza Luiza da Costa Arle.	29.830.970/0001-04			Modalidade:
Fanfarra	60	128	3.840,00		
07	Guilherme Antônio da Cruz.	24.958.358/0001-90			Modalidade:
Fanfarra	60	44	1.320,00		
08	Jucelene Piccoli.	30.602.251/0001-07			Modalidade: Fanfarra 60
172			5.160,00		
09	Leonardo Oliveira Campos Verzola.	34.741.729/0001-30			Mo-
dalidade: Fanfarra	60	56	1.680,00		
10	Regiane Lourenço Marques.	36.899.280/0001-69			Modalidade:
Fanfarra	60	72	2.160,00		
11	Ricardo Gonçalves.	22.196.278/0001-19			Modalidade: Fanfarra 60
144			4.320,00		
12	Yaraline Bueno Rodrigues.	46.999.814/0001-82			Modalidade:
Fanfarra	60	44	1.320,00		

Formalizada a contratação, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Leme, 26 de julho de 2022.

GUILHERME SCHWENGER NETO
Secretário Municipal de Educação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23/2022 (Processo Administrativo n° 161/2022)

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico as contratações celebradas nos termos do artigo 25, “ca-put”, do mesmo diploma legal, efetuadas pela Secretaria de Educação, a saber:

N°	Nome	CNPJ/MF	Objetivo	Período	Valor Total
Dias		Estimativa	Horas	Tra-balhadas no Período	
R\$					
01	Alessandro Araújo dos Santos.	24.587.034/0001-92			Modalidade:
Fanfarra	60	128	3.840,00		
02	Camila Cecilia Garcia.	29.997.986/0001-06			Modalidade:
Fanfarra	60	192	5.760,00		
03	Carolina Dolfini.	20.005.265/0001-90			Modalidade: Fanfarra 60
72			2.160,00		
04	Deivi André de Souza.	29.901.052/0001-10			Modalidade:
Fanfarra	60	200	6.000,00		
05	Eugênio André Paga-ni.	18.269.558/0001-32			Modalidade:
Fanfarra	60	44	1.320,00		
06	Geiza Luiza da Costa Arle.	29.830.970/0001-04			Modalidade:
Fanfarra	60	128	3.840,00		
07	Guilherme Antônio da Cruz.	24.958.358/0001-90			Modalidade:
Fanfarra	60	44	1.320,00		
08	Jucelene Piccoli.	30.602.251/0001-07			Modalidade: Fanfarra 60
172			5.160,00		
09	Leonardo Oliveira Campos Verzola.	34.741.729/0001-30			Mo-
dalidade: Fanfarra	60	56	1.680,00		
10	Regiane Lourenço Marques.	36.899.280/0001-69			Modalidade:
Fanfarra	60	72	2.160,00		
11	Ricardo Gonçalves.	22.196.278/0001-19			Modalidade: Fanfarra 60
144			4.320,00		
12	Yaraline Bueno Rodrigues.	46.999.814/0001-82			Modalidade:
Fanfarra	60	44	1.320,00		

Publique-se.

Leme, 26 de julho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde; CONTRATA-DO: Mariah Limpeza e Serviços Ltda; OBJETO: 4º Aditamento - realinhamento dos preços dos itens constantes do Contrato 527/2019, a partir desta data; VALOR GLOBAL: R\$ 102.233,48; DATA DA ASSINATURA: 30.06.2022; LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 071/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Leme/SP, 30 de junho de 2022

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para efetuar as recargas dos cartuchos e toners das Secretarias da Prefeitura de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 125/2022 - Fornecedora: – T Versuri Dist. De Insumos e Suprimentos de Informática Ltda

Lote	Item	Valor Unit.
02	1	R\$ 25,00
	2	R\$ 25,00
	3	R\$ 40,00
	4	R\$ 32,00
	5	R\$ 32,00
	6	R\$ 29,00
	7	R\$ 34,00
	8	R\$ 34,00
	9	R\$ 34,00
	10	R\$ 34,00
	11	R\$ 36,00
	12	R\$ 36,00
	13	R\$ 36,00
	14	R\$ 36,00
	15	R\$ 36,00
	16	R\$ 37,00
	17	R\$ 30,00
	18	R\$ 26,00
	19	R\$ 27,00
	20	R\$ 33,00
	21	R\$ 27,00
	22	R\$ 27,00
	23	R\$ 36,00
	24	R\$ 33,40
	25	R\$ 33,40
	26	R\$ 33,45
	27	R\$ 47,00
03	1	R\$ 34,03
	2	R\$ 35,54
	3	R\$ 34,78
	4	R\$ 34,03
	5	R\$ 35,54
	6	R\$ 35,54
	7	R\$ 41,29
	8	R\$ 48,40
04	1	R\$ 39,14
	2	R\$ 33,93
	3	R\$ 19,83
	4	R\$ 28,05
	5	R\$ 28,05
	6	R\$ 39,15
	7	R\$ 39,15
	8	R\$ 39,15
	9	R\$ 39,15
	10	R\$ 28,05
	11	R\$ 46,86
	12	R\$ 46,20
	13	R\$ 46,20
	14	R\$ 46,20
	15	R\$ 37,06
	16	R\$ 37,06
05	1	R\$ 131,80
	2	R\$ 80,69
	3	R\$ 27,85
	4	R\$ 27,85
	5	R\$ 27,85
	6	R\$ 27,85
	7	R\$ 42,05
	8	R\$ 40,90

Ata nº 126/2022 - Fornecedora: – Comercial Lt de Suprimentos e Serviços de Informática Me

Lote	Item	Valor Unit.
	1	R\$ 15,00
	2	R\$ 15,00
	3	R\$ 15,00
	4	R\$ 15,00
	5	R\$ 15,00
	6	R\$ 15,00
	7	R\$ 15,00
	8	R\$ 15,00
	9	R\$ 15,00
	10	R\$ 15,00

11	R\$ 15,00
12	R\$ 15,00
13	R\$ 15,00
14	R\$ 15,00
15	R\$ 15,00
16	R\$ 15,00
17	R\$ 15,00
18	R\$ 15,00
19	R\$ 15,00
20	R\$ 15,00
21	R\$ 15,00
22	R\$ 15,00
23	R\$ 15,00
24	R\$ 15,00
25	R\$ 15,00

Leme, 25 de julho de 2.022

Vagner Francisco Cozar
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; Secretaria de Educação; CONTRATA-DA: Instituto Avisa Lá Formação Continuada de educadores OBJETO: 1º Aditamento – prestação de serviços de formação e aperfeiçoamento dos profissionais da secretaria municipal de educação – equipes técnicas, coordenadores pedagógicos e professores dos primeiros anos do ensino fundamental – conteúdo matemática; PRAZO: 120 dias; DATA DA ASSINATURA: 20.06.2022; LICITAÇÃO: PAIL nº 008/2021; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; Leme, 20 de junho de 2022

Guilherme Schwenger Neto
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GERENCIADOR DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Saúde; DETENTORA DA ATA: MV Food Service & Entretenimento Ltda; OBJETO: 1.º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 284/2021 para reequilíbrio financeiro dos lotes 01 e lote 02; DATA DA ASSINATURA: 27.07.2022; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 075/2021; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Leme, 27 de julho de 2022

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; Secretaria de Obras e Planejamento Urbano; CONTRATA-DA: Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda EPP; OBJETO: 1º Aditamento – prorrogação de prazo para ampliação da guarita do aterro sanitário; PRAZO: até 20.10.22; DATA DA ASSINATURA: 27.07.2022; LICITAÇÃO: Convite nº 005/2022; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; Leme, 27 de julho de 2022

Elisa Leme de Arruda
Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

RESUMO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LEME; DATA DE ENCERRAMENTO: 17 de Agosto de 2022, às 14:30 horas; LOCAL: Departamento de Licitações – Rua Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 01 de Agosto de 2022; EDITAL: Site www.leme.sp.gov.br, Licitações. Leme, 29 de Julho de 2022.

LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 041/2022 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – COMERCIAL LT DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME - R\$ 14.220,00

LOTE 02 – T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME - R\$ 72.000,00

LOTE 03 – T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME - R\$ 33.000,00

LOTE 04 – T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME - R\$ 65.999,95

LOTE 05 – T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME - R\$ 11.499,95

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 25 de julho de 2.022.

VAGNER FRANCISCO COZAR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 058/2021

DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI
CNPJ/MF sob nº 24.586.988/0001-80

Considerando os termos da justificativa encaminhada pela referida empresa, e que passa a fazer parte integrante do presen-te, independentemente de transcrição; Fica CANCELADA parcialmente a ATA de REGISTRO Nº 264/2021, LOTE 139 a partir desta data.

Leme, 27 de julho de 2022

Dr GUSTAVO A. CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 032/2022 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – BIO AMÉRICA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - R\$ 8.630,00
 LOTE 02 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$16.773,90
 LOTE 03 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$ 6.096,00
 LOTE 04 – JD COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 10.000,00
 LOTE 05 – RSUL EIRELI EPP - R\$1.538,40
 LOTE 06 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$ 10.399,50
 LOTE 07 – DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME - R\$ 86.399,84
 LOTE 08 – BIO AMÉRICA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - R\$8.426,68
 LOTE 09 – COMERCIAL ATITUDE EIRELI - R\$ 5.892,58
 LOTE 10 – ANA VALERIA TONELOTTO- EPP - R\$ 66.640,00
 LOTE 11 – RSUL EIRELI EPP - R\$ R\$ 25.947,00
 LOTE 12 – RSUL EIRELI EPP - R\$ 25.167,10
 LOTE 13 – RSUL EIRELI EPP - R\$ 16.929,66
 LOTE 14 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 126.999,83
 LOTE 16 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 32.997,05
 LOTE 17 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$ 60.100,00
 LOTE 18 – DZ7 COMERCIAL EIRELI - R\$ 6.490,00
 LOTE 19 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$796,92
 LOTE 20 – COMERCIAL ATITUDE EIRELI - R\$ 53.999,52
 LOTE 21 – ANA VALERIA TONELOTTO- EPP - R\$ 43.941,96
 LOTE 22 – DZ7 COMERCIAL EIRELI - R\$ 9.046,68
 LOTE 23 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$ 6.199,80
 LOTE 24 – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME - R\$910,00
 LOTE 25 – BIO AMÉRICA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - R\$19.980,00
 LOTE 26 – JD COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 14.000,00
 LOTE 27 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 137.999,95
 LOTE 28 – D.F. ALSTOLPHOI - R\$10.410,00
 LOTE 29 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$39.488,62
 LOTE 30 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$ 58.995,52
 LOTE 32 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 36.900,00
 LOTE 33 – PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 797.015,40
 LOTE 34 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$8.200,00
 LOTE 35 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$39.200,00
 LOTE 36 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$24.500,00
 LOTE 37 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 23.914,50
 LOTE 39 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$112.992,00
 LOTE 40 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$28.980,00
 LOTE 41 – COMERCIAL ATITUDE EIRELI - R\$3.300,00
 LOTE 42 – D.F. ALSTOLPHOI - R\$ 12.365,00
 LOTE 43 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$5.000,00
 LOTE 44 – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME - R\$714,00
 LOTE 45 – COMERCIAL ATITUDE EIRELI - R\$4.848,00
 LOTE 46 – LEÃO DE JUDÁ COMERCIO LTDA - R\$27.112,60
 Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.
 Leme, 28 de julho de 2.022.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE (CARTEIRAS E CADEIRAS) A SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Considerando a necessidade de revisão do objeto, REVOGO o presente certame.

Leme, 28 de julho de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
(EM EXERCÍCIO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 037/2022 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – JM SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 4.749,14
 LOTE 02 – JM SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 2.698,30
 LOTE 03 – JM SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 4.699,82
 LOTE 04 – D.F. ALSTOLPHO - R\$ 6.000,00
 LOTE 05 – DZ7 COMERCIAL EIRELI - R\$ 7.066,18
 LOTE 06 – JM SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 4.499,80
 LOTE 07 – D.F. ALSTOLPHO - R\$ 3.099,35
 LOTE 08 – D.F. ALSTOLPHO - R\$ 3.187,10
 LOTE 09 – DZ7 COMERCIAL EIRELI - R\$ 2.968,65
 LOTE 10 – JM SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 5.697,90
 LOTE 11 – JM SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 6.799,97
 LOTE 12 – DZ7 COMERCIAL EIRELI - R\$ 7.478,32
 LOTE 13 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 2.900,00
 LOTE 14 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 51.499,84
 LOTE 15 – D.F. ALSTOLPHO - R\$ 2.199,82
 LOTE 16 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 12.379,50
 LOTE 17 – JM SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 749,76
 LOTE 18 – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME - R\$20.515,44
 LOTE 19 – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME - R\$ 71.716,35
 LOTE 20 – D.F. ALSTOLPHO - R\$ 17.999,80
 LOTE 21 – RODRIGO TONELOTTO - R\$ 2.211,60
 LOTE 22 – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME - R\$ 37.579,86
 LOTE 23 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 6.999,30
 LOTE 24 – JM SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 28.498,80
 LOTE 25 – BIO AMÉRICA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - R\$ 8.747,50
 LOTE 26 – BIO AMÉRICA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - R\$2.396,59
 LOTE 27 – JM SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 380,00
 LOTE 28 – JM SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 28.124,62
 LOTE 29 – BIO AMÉRICA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - R\$973,84
 LOTE 30 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$5.498,80
 LOTE 31 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 4.493,43
 LOTE 32 – BIO AMÉRICA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - R\$799,20
 LOTE 33 – D.F. ALSTOLPHO - R\$ 13.999,20
 Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.
 Leme, 29 de julho de 2.022.

VAGNER FRANCISCO COZAR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Proc. Adm. 164/2022

ERRATA (1)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LEME, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, compras, licitações e contratos, patrimônio) e Controle Interno, executando, em todos os casos, as áreas de competência exclusivas dos advogados e dos demais servidores públicos.

Considerando o disposto no artigo 21, §2º, II, b), da Lei 8.666/93, fica alterada a data de encerramento do certame, conforme segue:

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): 05/09/2022 até as 14:30 horas, Departamento de Licitações – Rua Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme/SP – CEP 13.610-070.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/09/2022, às 14:31 horas, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitações – Rua Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme/SP – CEP 13.610-070.

Publique-se.

Leme, 29 de julho de 2022.

LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 7.927, DE 26 DE JULHO DE 2022.*“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.053 de 17 de dezembro de 2021, DECRETA

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
012	04	030101.1712200412.146 33.90.39.00	R\$ 100.000,00
041	04	030102.1751200422.027 - 33.90.30.00	R\$ 240.000,00
042	04	030102.1751200422.027 33.90.39.00	R\$ 500.000,00
045	04	030102.1751200422.028 33.90.30.00	R\$ 280.000,00
047	04	030102.1751200422.028 33.90.39.00	R\$ 150.000,00
051	04	030102.1751200422.167 33.90.39.00	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 1.300.000,00

Parágrafo único. O recurso para a abertura do crédito Adicional suplementar de que trata o caput deste artigo correrá por Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 1.300.000,00, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
	SUPERÁVIT FINANCEIRO EX. ANTERIOR	R\$ 1.300.000,00
Total		R\$ 1.300.000,00

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 26 de Julho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: LEME		PERÍODO: 2º Trimestre 2022 - EMPENHADO		valores em R\$
RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO		Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	35.700.542,25	12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação		1.795.495,55
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.359.115,15	12.361 - Ensino Fundamental		21.829.170,71
Imposto Transmissão Bens e Imóveis	2.621.018,06	12.365 - Educação Infantil		6.686.883,27
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	14.192.109,26	12.366 - Educação de Jovens e Adultos		-
Dívida Ativa de Impostos	5.646.010,03	12.367 - Educação Especial		730.284,28
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	991.215,76	(=) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO		31.041.833,81
Multa/Juros provenientes de impostos	70.069,82	(-) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros		11.373.431,95
Fundo de Participação dos Municípios	36.592.972,58	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB		208.571,76
Imposto Territorial Rural	28.327,93	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito		-
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	44.468.379,65	(=) TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS		19.459.830,10
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	17.710.266,10			
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	291.690,11	(=) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB Cod 261/262		38.989.273,42
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF.	R\$ 163.671.716,70	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB		19.817.859,14
		(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB		
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	7.605.585,45	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO		39.277.689,24
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB	208.571,76	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)		24,00%
Recursos de Operações de Crédito:	-			
Recursos recebidos do FUNDEB	35.381.974,58	FUNDEB		
Rend. Aplic. Financeira do FUNDEB	369.380,51	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB		109,06%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	R\$ 43.565.512,30	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB		70,11%
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	R\$ 207.237.229,00	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		25.193.427,80

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

GUILHERME SCHWENGER NETO
Secretário de Educação

CARINE DE SOUSA FAGUNDES
Contadora